



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO
GABINETE DO PREFEITO
gabjoaquimpinheiro@gmail.com
ADM.: 2025/2028

Recebi em 26/09/2026
Keila Pereira dos Santos
Secretária Legislativa

PROJETO DE LEI Nº 007/2026 DE 17 DE AGOSTO DE 2026

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL LILIAN LÔBO DA COSTA (DONA LILI), INTEGRANTE DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PEDRO AFONSO – TO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas por Lei – e sob demais prerrogativas existentes –, e com supedâneo na Lei Orgânica do Município de Pedro Afonso, leva à apreciação da Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei ora descrito:

Art. 1º Fica formalmente criada, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Pedro Afonso – TO, a **ESCOLA MUNICIPAL LILIAN LÔBO DA COSTA (DONA LILI)**, unidade integrante do Sistema Municipal de Ensino, destinada à oferta de educação básica, conforme a organização da rede municipal de ensino.

Art. 2º A unidade escolar de que trata o art. 1º está localizada na **zona rural do Município de Pedro Afonso, Estado do Tocantins**, na região de Anajanópolis (Porto Real).

Art. 3º Fica mantida, para todos os fins legais, administrativos, educacionais e documentais, a denominação **“Escola Municipal Lilian Lôbo da Costa (Dona Lili)”**, conferida pela **Lei Municipal nº 028, de 27 de agosto de 2025**.

Art. 4º A Escola Municipal Lilian Lôbo da Costa (Dona Lili) ficará vinculada à Secretaria Municipal de Educação, a quem competirá sua organização, funcionamento, acompanhamento e supervisão, observadas a legislação educacional vigente e as normas do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 5º A unidade escolar deverá integrar os cadastros, sistemas, programas e demais instrumentos oficiais da Rede Municipal de Ensino, observadas as exigências dos órgãos municipais, estaduais e federais competentes.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal, observada a legislação aplicável.

Joaquim Martins Pinheiro Filho
Prefeito Municipal
2025/2028

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 007/2026

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei, que dispõe sobre a **criação formal da Escola Municipal Lilian Lôbo da Costa (Dona Lili)**, integrante da Rede Municipal de Ensino de Pedro Afonso – TO.

A Constituição Federal estabelece a competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local e para manter programas de educação infantil e de ensino fundamental, em regime de colaboração com os demais entes federativos.

Por sua vez, a Lei Federal nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – estabelece que compete aos Municípios organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais de seus sistemas de ensino, bem como oferecer a educação básica de sua responsabilidade.

A unidade escolar denominada **Escola Municipal Lilian Lôbo da Costa (Dona Lili)** foi recentemente incorporada à realidade educacional do Município, tendo sua denominação oficial estabelecida pela **Lei Municipal nº 028, de 27 de agosto de 2025**.

Ocorre que a referida Lei tratou especificamente da **denominação da unidade escolar**, não contendo disposição específica acerca de sua criação formal como estabelecimento integrante da Rede Municipal de Ensino.

A presente proposição tem por finalidade, portanto, **regularizar e complementar a legislação municipal**, conferindo à unidade escolar o necessário fundamento legal quanto à sua criação e integração ao Sistema Municipal de Ensino.

A regularização é necessária para conferir maior segurança jurídica aos atos administrativos e educacionais praticados pela unidade, especialmente aqueles relacionados à documentação escolar, cadastro perante os órgãos competentes, participação em programas educacionais e demais procedimentos administrativos que dependam da comprovação da existência formal do estabelecimento de ensino.

A necessidade dessa providência foi identificada no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e do Conselho Municipal de Educação, diante da necessidade de que a documentação das unidades escolares esteja adequadamente respaldada por legislação municipal específica.

Importante destacar que o presente Projeto de Lei **não revoga nem altera a Lei Municipal nº 028/2025**. A denominação anteriormente estabelecida é expressamente preservada, garantindo-se a continuidade dos registros, documentos e demais atos administrativos já praticados sob a denominação **Escola Municipal Lilian Lôbo da Costa (Dona Lili)**.

Joaquim Martins Pinheiro Filho
Prefeito Municipal
2025/2028

Dessa forma, a proposição não representa uma nova denominação da escola, mas sim a **criação formal da unidade escolar**, complementando a legislação já existente e conferindo maior segurança jurídica à sua existência e funcionamento no âmbito da Rede Municipal de Ensino.

Diante da relevância da matéria e da necessidade de regularização da documentação das unidades escolares municipais, contamos com a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO, ESTADO DO TOCANTINS, aos 17 de agosto de 2026 (dois mil e vinte e seis).

JOAQUIM MARTINS PINHEIRO FILHO
Prefeito Municipal

Joaquim Martins Pinheiro Filho
Prefeito Municipal
2025/2028